ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Processo Nº. 010/2006

Data: 02 / 05 / 2006

Autoria: PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Vereador ERNANI MARIO COELHO MELLO

Expediente: PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº010/2006

Ementa: AUTORIZA O MUNICÍPIO DE ERECHIM A DISPOR SOBRE A PROIBIÇÃO DE COBRANÇA DE TAXA DE RELIGAÇÃO DO FORNECIMENTO DE ÁGUA E ENERGIA ELÉTRICA NO MUNICÍPIO DE ERECHIM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Câmara Municipal de Erechim
ARQUIVADO
Sessão: 21/05/2006
Presidente

DISTRIBUIÇÃO

Entrada: 02 / 05 / 2006

Protocolo: 02 / 05 / 2006

Leitura em Plenário:
08 / 05 / 2006

PARECERES DAS COMISSÕES:

(X) JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer:_____

( ) DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Parecer:_____

(X) DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer:_____

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

01

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 010/2006

Câmara Municipal de Erechim
PROTOCOLO
Recebido em 02/05/06
Secretaria Geral

Autoriza o Município de Erechim a dispor sobre a proibição de cobrança de taxa de religação do fornecimento de água e energia elétrica no município de Erechim, e dá outras providências.

01 –MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO

02 – PROJETO DE LEI

03 – JUSTIFICATIVA

Câmara Municipal de Erechim
ARQUIVADO
Sessão: 31/05/2006
Presidente

Erechim,RS, 2 de Maio de 2006.

Vereador Ernani Mario Coelho Mello
Líder da Bancada do PDT

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

02

MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO

O Vereador abaixo signatário, devidamente amparado pela Lei Orgânica Municipal, e no Regimento Interno da Câmara, encaminha para tramitação legal, o presente Projeto de Lei Legislativo que **disponha sobre a proibição da taxa de religação do fornecimento de água e energia elétrica no Município de Erechim e dá outras providências.**

Erechim/RS, 02 de Maio de 2006.

Vereador Ernani Mário Coelho Mello
Líder da Bancada do PDT

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

03
fls

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 010/2006

Autoriza o Município de Erechim a dispor sobre a proibição de cobrança de taxa de religação do fornecimento de água e energia elétrica no município de Erechim, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proibir a cobrança por parte da RGE e da CORSAN, de qualquer taxa a título de religação de água e energia elétrica, no caso de corte por inadimplência, em todos os imóveis situados no Município de Erechim/RS.

Art. 2º O Chefe do Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da publicação.

Art. 3º - Toda e qualquer alteração desta Lei dever-se-á dar publicidade.

Art. 4º - Esta Lei entrará em rigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 02 de Maio de 2006.

Vereador Ernani Mário Coelho Mello
Líder da Bancada do PDT

Fls. 04

JUSTIFICATIVA

Apesar de estar prevista na Resolução 456 da Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel), a cobrança da taxa de religação de energia elétrica é considerada abusiva pelo PROCON e pelo Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor (IDEC), até porque o consumidor que atrasa o pagamento da conta de luz, normalmente é o mesmo que se encontra em situação financeira precária e não pode pagar mais pela religação da energia.

Mais, a Portaria nº 466/97 (art. 85, § 1º) e a Resolução 456 da Aneel, afirma ser facultativa a cobrança dos serviços prestados a título de religação e só poderá ser feita em contrapartida de serviço efetivamente prestado pelo concessionário.

" Resolução 456:

Art. 109 – Os serviços cobráveis, realizados a pedido do consumidor são os seguintes:

I) vistoria de unidade consumidora;

II) aferição de medidas;

III) verificação de nível de tensão;

IV) religação normal;

V) religação de urgência;e

VI) emissão de segunda via de fatura.

§1º A cobrança dos serviços previstos neste artigo é facultativo, e só poderá ser feita em contrapartida de serviço efetivamente prestado pela concessionária, dentro dos prazos estabelecidos."

Fls. 05

Quanto à cobrança de taxas para os devidos serviços da CORSAN, prevista na Lei nº 5.167, de 21 de Dezembro de 1965, regulamentada pelo Decreto nº 17.788, de 04 de Fevereiro de 1965, no seu Artigo 3º, não está elencada a cobrança específica de taxa de religação do fornecimento de água.

Entendem os legisladores que, em havendo pagamento após o corte no fornecimento dos serviços é obrigação da concessionária o pronto estabelecimento do serviço sem que para isso, se veja o consumidor obrigado a pagar qualquer taxa extra, além daquelas já mencionadas.

Ora, ao religar o fornecimento, a empresa não está fazendo nenhum favor ao consumidor, pelo contrário, tem o dever de uma vez pago o consumo restabelecer de imediato o fornecimento.

A taxa de religação é mais um ônus ao contribuinte, que, aliás, caracteriza-se " bis in idem". O corte do fornecimento já penaliza o cidadão; o atraso no pagamento gera reaviso que também é cobrado; seguido de multa por mora e juros. Sentindo no bolso o pesado valor do produto vendido pela requerida, só atrasa ou se sujeita ao corte de fornecimento quem realmente não dispõe de meios para pagamento na data aprazada. Ninguém passa por tal humilhação (corte) quando dispõe de dinheiro.

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

06

Em face do exposto, e vendo a taxa de religação como cláusula penal, disfarçada e travestida de tarifa, direcionada a reprimir a inadimplência que já é reprimida com o corte no fornecimento, requer o signatário que o soberano plenário desta Câmara aprove o presente projeto, na íntegra.

Sala das Sessões, 02 de Maio de 2006.

Vereador Ermani Mário Coelho Mello
Líder da Bancada do PDT

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Erechim, 31 de Maio de 2006

Excelentíssimo Senhor
José da Cruz
MD Presidente do Poder Legislativo
Nesta Cidade

Excelentíssimo Senhor Presidente:

O Vereador abaixo subscrito, amparado na Lei orgânica do município e no Regimento Interno desta casa, vem mui respeitosamente requerer que seja arquivado o Projeto de Lei Legislativo Nº 010/2006 e posteriormente protocolado o seu substituto, com as adequações que se fizeram necessárias.

Sala das Sessões, 31 de Maio de 2006

Vereador Ernani Mário Coelho Mello
Líder da Bancada do PDT